



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Pregão Eletrônico n. 90208/2024/SUPEL - Processo Administrativo: 0026.001274/2024-11**

**Objeto: Registro de Preços** para a aquisição de cestas básicas e água mineral para atender o Plano de Emergência Hídrica em Rondônia durante o período crítico de escassez hídrica

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviados por e-mail por empresa interessada, vejamos:

**QUESTIONAMENTO/RESPOSTA - Pedido de Esclarecimento - Empresa “A” ID SEI 0051325179**

[...]

**QUESTIONAMENTO 1**

Nosso questionamento: A apresentação de 10% de fornecimento de cestas básicas com itens:

...

E sem apresentação de atestado de capacidade técnica para fornecimento de Água mineral. Será considerado como compatível e aceito por essa comissão no julgamento da habilitação?

**RESPOSTA**

Salienta-se que os atestados de capacidade técnica passíveis de aceitação serão somente aqueles previstos no Termo de Referência e Instrumento Convocatório e eventuais Adendos.

Importante destacar que houve alteração do item de Habilitação Técnica, devendo os licitantes atentarem-se ao Adendo Modificador.

**LUCAS ANTÔNIO AIRES DA SILVA**

**Assessor**

**SEAS-GC - Gerência de Compras**

[...]

**QUESTIONAMENTO/RESPOSTA - Pedido de Impugnação - Empresa “B” ID SEI 0051474777**

[...]

**QUESTIONAMENTO 1**

Restando demonstrado que há violação aos princípios que regem o procedimento licitatório, pedimos que o Item: ITEM I - CESTAS BÁSICAS e Item: ITEM II - GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL sejam licitados em lotes separados, garantindo ampla competição e economia ao estado.

**RESPOSTA**

Primeiramente, salienta-se que prevê o art. 67

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

Considerando a limitação legal, importante destacar que não se faz possível exigir atestados de capacidade técnica de itens que não alcancem o percentual de 4% em relação ao valor total a ser contratado.

Ademais, após minuciosa análise realizada pela setorial demandante do objeto, houve a necessidade de reduzir o quantitativo de garrafas de água, causando impacto e alteração na documentação exigida para a habilitação técnica, que passará a constar em Adendo Modificador.

Desta forma, em virtude das alterações contidas no Adendo Modificador, e uma vez que as alegações da licitante baseiam-se no argumento de que não é comum que empresas atacadistas/distribuidores que trabalham com comercialização de gêneros alimentícios trabalhem também na comercialização de água mineral, impossibilitando a apresentação dos atestados de capacidade técnica anteriormente previstos, resta prejudicada a análise do pedido.

**LUCAS ANTÔNIO AIRES DA SILVA**

Assessor

SEAS-GC - Gerência de Compras

[...]

**QUESTIONAMENTO/RESPOSTA - Pedido de Esclarecimento - Empresa "C" ID SEI 0051560454**

[...]

**QUESTIONAMENTO 1**

...se é possível participarmos somente com proposta das águas minerais?"

**RESPOSTA**

Informamos que após análise na forma de distribuição, visando a viabilidade do fornecimento, foi realizada alteração, por meio de Adendo, na formatação dos lotes e dos itens.

Dessa forma, será possível a apresentação de propostas apenas para os itens de água, apartadas dos lotes de cestas básicas.

**LUCAS ANTÔNIO AIRES DA SILVA**

Assessor

SEAS-GC - Gerência de Compras

[...]

**Pelo exposto, fica ALTERADO o edital e seus anexos, conforme Adendo Modificador(0052130616) já publicado.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro  
Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 23/08/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052128939** e o código CRC **981A5F89**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.001274/2024-11

SEI nº 0052128939